



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 60/2024 - Edivaldo Sousa Araújo - Altera a Lei 4.251 de 11 de março de 2024 que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/04/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Publicação Jornal Oficial

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 66A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que a ementa da referida propositura foi publicada na Edição de 2 de abril de 2024 do Diário Oficial Eletrônico.

Hortolândia, 03 de abril de 2024.

Angela Lucas Alves Sotero
Chefe de Núcleo I de Comissões Legislativa



Logo após as devidas apresentações, a presidente Julia expõe sobre os nomes que foram apresentados no grupo do Conselho, para que possam ocupar os cargos em vacância das pastas que não obtiveram candidaturas em questão no ato da eleição, mas que poderão ter novos nomes indicados pelo Conselho. Também descreve sobre a importância das indicações de cada um e da necessidade de tais cargos preenchidos. De forma breve ela apresenta os nomes que foram indicados e fala sobre a parceria da Sec. Cultura e Conselho, sendo os nomes:

- Marcos Eugênio – para Titular para o cargo do Conselho Pasta Artes Plásticas;
- Wendy Meira – para a Suplência do cargo do Conselho Pasta Teatro e Circo;
- Lineu Santos – para a Suplência do cargo do Conselho Pasta Livros, Leitura e Literatura;
- Anike Shakur - para a Suplência do cargo do Conselho Pasta Dança;
- Roberto Alves Batista - para a Suplência do cargo do Conselho Pasta Patrimônio Cultural Material e Imaterial, cujo qual estava presente na reunião, sendo solicitado pela presidente Julia que ele mesmo se apresentasse.

A presidente Julia Uzun solicitou a indicação de ponto de pauta extra para discutir a legalidade das redes sociais do Conselho frente às novas determinações da Prefeitura. O vice-presidente Tim Mendes esclareceu que as redes sociais de todos os órgãos da prefeitura, que não a Comunicação, estão suspensas.

Concluiu-se ainda, que restaram dois cargos em vacância: suplência em Economia da Cultura e em Artes Visuais. A presidente indicou que os dois nomes sejam levados para a próxima reunião, impreterivelmente.

As boas vindas foram dadas aos novos membros e os nomes devidamente aprovados;

02 Pauta: Apresentação da Sra Eliane Silva, referente a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB:

As 19h38 A presidente Julia passa a palavra para a Sra Eliane Silva, que é a Chefe do Setor de Captação de Recursos da Secretaria de Cultura, para que faça a apresentação referente a PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, explicando sobre sua grande importância e que faz parte do Plano de Valorização ao Artista Local.

A Sra Eliane explica a todos os detalhes referentes ao PNAB, juntamente com o explicativo no PowerPoint, mostrando a importância de cada etapa e que o valor solicitado pela Secretaria, através dos projetos apresentados já está disponível, e que é imprescindível que os conselheiros possam estar familiarizados e atentos aos detalhes para que possam auxiliar a divulgar e a participar dos editais que serão publicados.

As 20h35 a presidente Julia Uzun encerra a reunião.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

PORTARIA Nº057/2024

“NOMEIA SERVIDOR EFETIVO”

Alcir Furtado Pesse, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, no uso de suas atribuições, e considerando os elementos constantes Edital nº001/2020-Hortoprev, obedecida a ordem de classificação-pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) AMANDA LARISSA NOGUEIRA, R.G. nº 41.433.519-3, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado (a) nesta Autarquia Previdenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Hortolândia 01 de abril de 2024.

Alcir Furtado Pesse
Diretor Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 60/2024, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que altera a Lei 4.251 de 11 de março de 2024 que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Geraldo Denadai, no Jardim das Paineiras".
Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que altera a Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais".

Lei:

LEI Nº 4.257, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia.

(Autoria: Vereadora Márcia Cristina Campos)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O acorrentamento de cães e gatos, de forma ininterrupta, que impeça a livre mobilidade para atos de sua sobrevivência é considerada prática de maus-tratos a animais.

Art. 2º A prática de maus-tratos, na forma do preconizado no artigo anterior, sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de 250 UFMH (duzentos e cinquenta unidades fiscais do município);

II - em caso de pessoa física, multa no valor de 120 UFMH (cento e vinte unidades fiscais do município).

§ 1º As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

§ 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de abril de 2024.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal ao 1º de abril de 2024.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Hortolândia, 01 de abril de 2024.